



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLIN Nº 50 FONE (35) 3858-1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 14 de FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE
COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS
PRATICADOS CONTRA OS IDOSOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Institui a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos.

Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, priorizando os seguintes temas:

- I - Prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso;
- II - Proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;
- III – Divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evitá-los.
- IV – Orientação das condutas a serem tomadas após constatação de que foi vítima de um golpe.

Art. 3º A Campanha tem o intuito de combater também:

- I - A violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;
- II - A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitários, que se verifica por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:
 - a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
 - b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários;

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR DONIZETTI SIQUEIRA JÚNIOR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

É comum ser noticiados pelos jornais nacionais e locais novos golpes sendo aplicados com o intuito de obtenção de vantagem ilícita de caráter financeiro, o que caracteriza o crime de estelionato, tipificado no Código Penal Brasileiro, em seu art. 171. Uma característica desse crime a grande dificuldade para localização e punição dos seus agentes, de forma que a prevenção se mostra como meio mais eficaz para as vítimas em potencial. Inegavelmente, os idosos são os mais comumente vitimados em razão de diversos fatores que decorrem, muitas vezes, da falta de intimidade com meios digitais, as dificuldades para administração financeira sem assistência de um filho ou outra pessoa de sua confiança, dentre muitos outros. Neste momento de pandemia em que estamos vivendo a utilização de meios digitais para acesso a cadastros e contas bancárias aumentou significativamente, o que pode aumentar os casos de estelionatos contra idosos. Neste sentido algo precisa ser feito para evitar esses constantes ataques contra nossos idosos. Desta forma, apresento a presente proposição que objetiva, precipuamente, a prevenção e informação, pois acredito que são os principais instrumentos contra esse tipo de delito.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.